



CONTRATO Nº CT20070082

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa **INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco, 110 12º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-001, telefones nº (21) 2323-1081, 2323-1080, 9756-3872 CNPJ nº 07.055.199/0001-02, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por ADRIANA MARTINS, RG nº 09403165-5 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CPF nº 022.389.897-06, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a inexigibilidade da licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 32, ratificada pelo Exmº Primeiro-Secretário, fl. 33, nos termos do art. 26 da retrocitada norma federal, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 22 do Processo nº **000998/07-9**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de assinatura diária do JORNAL DO BRASIL e GAZETA MERCANTIL ao SENADO, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	JORNAIS	TOTAL ESTIMADO (BASE DO MÊS 31 DIAS)
01	JORNAL DO BRASIL	133 assinaturas/anual
02	GAZETA MERCANTIL	133 assinaturas/anual

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e



III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e suas residências oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os jornais nas seguintes unidades: ADMINISTRAÇÃO DA SQS 309, RESIDÊNCIAS OFICIAIS DOS SENADORES QUE RESIDEM EM OUTRAS LOCALIDADES DE BRASÍLIA, PORTARIA DO ANEXO 1 e BIBLIOTECA DO SENADO. O local, a quantidade da entrega e possíveis alterações serão informados previamente pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os jornais deverão ser entregues até às 7:00 h, imediatamente após a sua chegada a Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica expressamente proibida de entregar os jornais em outros locais que não sejam nas Residências Oficiais, Órgãos do SENADO ou local informado em documento pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos de jornais constantes na Cláusula Primeira deste CONTRATO são indicativos dos montantes unitários atuais. Todavia, qualquer alteração referente às quantidades e ao tipo dos periódicos fica condicionada ao estabelecido no Ato nº 66 de 1993, da Comissão Diretora.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços, no primeiro dia após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os valores discriminados no quadro abaixo.



Nº DE ASSINATURAS	JORNAIS	PREÇO UNITÁRIO DA ASSINATURA ANUAL	PREÇO GLOBAL DA ASSINATURA ANUAL
133	JORNAL DO BRASIL	R\$ 550,00	R\$ 73.150,00
133	GAZETA MERCANTIL	R\$ 475,00	R\$ 63.175,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 136.325,00** (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos com os materiais e serviços necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, que, a critério do SENADO, se façam necessários.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2007NE002097, de 18 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.816,25** (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência do contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, designado mediante o Ato n.º 9, de 1996, da Comissão Diretora do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ADRIANA MARTINS
INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC